### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT - SINTRACIMENTO. CNPJ: 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, CPF: 654.152.211-15 - SSP/MT.

E

USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA, CNPJ: 03.201.462/0001-65, neste ato representado por seu Administrador, Sr. LUCIO MAURO ANTONIACOMI, CPF: 871.917.761-53.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de TRABALHADORES NA FABRICAÇÃO DE CAL, DE NOBRES/MT, com abrangência territorial em Nobres/MT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 01 de Fevereiro de 2017 fica estipulado o seguinte piso salarial:

R\$ 1.130,00 (Hum mil cento e trinta reais), para os cargos qualificados.

✓ Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/05/2017, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2017, um percentual único de 6% (Seis) por cento, a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente relativo ao período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, consoantes os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o adiantamento quinzenal até o dia 20 de cada mês, E quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, deverá ser feito no dia imediatamente anterior, no percentual de 40% (quarenta) por cento, sem efetuar no ato, os descontos legais.



# SINTRACINAENTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CUIADA E REGIÃO/MT

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento do salário até o 5° (quinto) dia de cada mês trabalhado, sendo certo que, quando o dia 05 recair no sábado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ Único: quando o dia 05 recair aos domingos e feriados, o pagamento será no 1º (primeiro) dia útil posterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta) por cento, para as 2(duas) primeiras no dia.

Parágrafo Segundo --70% (setenta) por cento, nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT;

Parágrafo Terceiro -100% (cem por cento) prestadas aos domingos, feriados e dias de folga de turno de revezamento.

### CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de 1º de Maio de 2017, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976.

Cartão Alimentação, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta reais). Aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (por cento) do valor do cartão Alimentação, descontado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego — MTE.

## CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS COM FÁRMACIA

A empresa garantirá a seus funcionários e dependentes, convênio com Farmácias e Drogarias para aquisição de medicamentos com desconto em folha de pagamento e ainda um limite de **R\$ 80,00 (Oitenta) Reais**, para cada funcionário comprar medicamentos com receita médica sem desconto em folha de pagamento.

Age of the second

18/07/201



## SINTRACIMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT

### CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa a segurará todos os empregados, a opção pelo plano de saúde UNIMED FÁCIL.

Parágrafo Único: A empresa participara com R\$ 80,00 (Oitenta) reais, do custo da mensalidade do titular. (Interesse dos trabalhadores).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO DE SALÁRIO

A empresa complementará pelo período de 06(Seis) meses, o salário da função do empregado que contando com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados à empresa, estiver afastado, por motivo de enfermidade ou acidente de trabalho, em gozo deste benefício pelo INSS.

- **§ Primeiro:** Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, o complemento se fará no valor integral do salário nominal, deduzidos os descontos ocorridos no período.
- § Segundo: O complemento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados na ativa.
- § Terceiro: A complementação abrange inclusive o 13° (Décimo terceiro) salário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte do empregado, a Empresa assumirá as despesas do funeral, até um padrão básico estabelecido pelo serviço funerário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA

A Empresa assegurará aos seus funcionários seguro de vida e acidente pessoais e subsidiará 50% (cinqüenta por cento) dos prêmios de Seguro de Vida e Acidente Pessoais de seus empregados, sendo a parcela remanescente descontada em folha de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

O empregado aposentado definitivamente por qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

§ Único: Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a atividade normal de trabalho para os empregados de horário administrativo obedecerá à jornada de 44 horas semanais, trabalhadas diariamente das 7:00 as 16:00 com intervalo de 1:00 hora para refeição e descanso.

71/2017



## SINTRACIMENTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CUIABA E REGIÃO/MT

Parágrafo Primeiro: Jornada de trabalho, para o pessoal lotado na ENSACADEIRA DE CAL e EXPEDIÇÃO, será obedecido o seguinte horário: Turno "A" das 7h00min (sete horas) às 16h00min. Turno

"B" das 22h00min (vinte e duas horas), as 06h00min. Turno "C" Folga e retorna no dia seguinte das

7h00min (sete horas) às 16h00min.

A- Todos os turnos terão intervalo para refeição e descanso.

B- A Jornada de trabalho mensal quando negativa NÃO deverá ser creditado no Banco de Horas.

**Parágrafo Segundo:** para os funcionários lotados no Forno, Hidratação, Secador de Serragem. Será obedecida à carga horária de 40h00min horas semanais em turnos de revezamentos conforme tabela exposta nos quadro de avisos da Fábrica Usical.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INICIO DE FÉRIAS

O Início das férias individuais ou coletivas dar-se-á preferencialmente, no Primeiro dia útil da semana, exceto em relação aos horários de turno de revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso. O empregado deverá receber a comunicação 30 (trinta) dias antes, e o pagamento efetuado nas condições do Art. 145, § Único da CLT.

Parágrafo Único: Abono de férias quando do pagamento ao trabalhador do abono constitucional de férias,

Este será pago na razão de 1/3 (um terço) do salário nominal do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado, por ocasião do nascimento do seu filho, poderá ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, nos dias subsequentes ao nascimento da criança, sem prejuízo de sua remuneração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A empresa concederá licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis para o empregado, por ocasião do seu casamento, desde que o mesmo comunique ao departamento de pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento matrimonial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS

A Empresa concederá gratuitamente ao funcionário admitido 03 (três) conjunto de uniformes, calça e camisa, e realizará substituição de 06(seis) em 06(seis) meses, <u>de acordo com as condições do uniforme.</u> 01 (um) par de botinas, e Troca de 06(seis) em 06(seis) Meses. (De acordo com as condições de uso do EPI e desgastes). **Parágrafo Único** – o funcionário com mais de 1 (um) ano de casa, também faz jus ao benefício.

§ Único: O funcionário com mais de 1 (um) ano de empresa, também faz jus ao benefício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais lotado nesta empresa para participação em cursos, palestras, simpósios, congressos, e encontros

06/07/2017



## SINTRACIMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CUIABA E REGIÃO/MT

obrigando-se a entidade sindical a informar o afastamento a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Dirigentes titulares ou suplentes em exercício, e não afastado de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço mediante convocação do sindicato, sem prejuízo de seus salários, para participarem de negociação coletiva com diretores da entidade devendo o Sindicato solicitar o empregado com 05 (cinco) dias de antecedência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará dos trabalhadores os valores das contribuições sociais, desde que autorizado expressamente pelo sindicalizado do sindicato, e recolherá até o terceiro dia posterior ao pagamento da folha por parte da empresa, enviando listagem dos contribuintes e dos valores pagos para conferência e quitação junto à tesouraria do sindicato.

**Parágrafo Único:** A Empresa depositará esta importância, na conta bancária do sindicato, fornecendo relação nominal dos respectivos valores descontados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A empresa se compromete a intermediar o desconto da "contribuição assistencial" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal a ser descontado será de 1% (um por cento), a partir da aprovação da assembleia geral do Acordo Coletivo para todos os empregados sindicalizados ou não. Tendo os mesmos direito a fazer oposição a referida nos termos abaixo:

Parágrafo Segundo: - Finalidade: Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.

Parágrafo Terceiro: - Depósito: A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornecer ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

Parágrafo Quarto: Oposição: O desconto da referida contribuição Assistencial Sindical subordina-se a oposição do empregado, manifestada, por escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assembleia de aprovação do Acordo Coletivo, a carta deverá ser entregue na sede do sindicato, sito à Avenida Getúlio Vargas, prédio anexo ao cartório do 1º ofício Sala II, Bairro Centro, Nobres/MT.Das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira, pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto: O admitido durante a vigência do presente Acordo Coletivo serátambém submetido ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de trinta (30) dias a contar da data de admissão.

7106/20/30

#### SINTRACINAENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CUIADA E REGIÃO/MT

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSUNTOS SINDICAIS

Fica estabelecido que toda controvérsia ou assunto que vier a surgir entre qualquer trabalhador, sindicalizado ou não, em relação ao sindicato ou pertinente ao presente

acordo, o próprio trabalhador, sem a intervenção da empresa, buscará resolver a pendência junto à diretoria sindical, na sede da Entidade sindical.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem a JUSTICA DO TRABALHO como sendo o foro competente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias que possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROMISSO ENTRE PARTES

As partes se comprometem a cumprir e fazer a cumprir o presente Acordo em todos seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Fica estipulada uma multa de 02 (dois) pisos, por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente acordo que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Independente do pagamento da multa prevista no caput desta cláusula, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo Sindicato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a fixação de 01 (um) quadro de avisos do Sindicato dos Trabalhadores, para que este faça divulgação de assuntos de interesse da categoria.

**Parágrafo Único:** a Empresa permitirá o Sindicato dos Trabalhadores colocarem 01 (uma) caixa de sugestão a ser colocada próxima do quadro de avisos quando solicitado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO

A empresa acordante efetuará desconto em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que proveniente de requisições assinadas com está entidade, com valor LIMITADO até 15% (quinze por cento) do seu salário, como simples intermediárias. Essas requisições são referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, responsável em repassar as importâncias



# SINTRACIMENTO. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO. CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT

devidas pelos seus empregados, ao Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

Nobres - 06 de Julho de 2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO - SINTRACIMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT.

> ADEMAR ANTONIO DA SILVA PRESIDENTE.

USICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA.

LÚCIO MAURO ANTONIACOMI ADMINISTRADOR: